



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PAI HERÓI

PERÍODO:

25/09/2023 a 14/10/2023



LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°36'40.9"S 51°47'15.8"W (-5.611353, -51.787729)

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte (CNAE: 0151-2/01)

OPERAÇÃO: 318 de 2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1 – EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
5.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista	6
5.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho	9
5.3. Das providências adotadas pelo GEFM	9
5.4. Dos Autos de Infração	9
6. CONCLUSÃO	9
7. ANEXOS	10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1 – EQUIPE ¹

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho



¹ Os trabalhos da equipe deram-se de forma alternada entre trabalho de campo e trabalho na Base São Francisco, Vila Renascer, São Félix do Xingu/PA (Base 2 da FUNAI), de forma que os Auditores-Fiscais do Trabalho que inspecionaram o local de trabalho e entrevistaram os trabalhadores no estabelecimento em tela foram [REDACTED] transportados pelo motorista [REDACTED] acompanhados de policiamento em atuação no contexto da DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL [EMPREGADOR(A)]

- Proprietário(a): [REDAZIDA]
- Estabelecimento: FAZENDA PAI HERÓI
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: 0151-2/01 – Criação de bovinos para corte.
- Endereço do estabelecimento: [REDAZIDA]
- Endereço para correspondência encontrado em sistemas disponíveis: Av. [REDAZIDA]
- Telefone(s) [REDAZIDA]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	01
Trabalhadores sem registro	01
Resgatados – total	00
Homens registrados durante a ação fiscal	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual (por trabalhador)	-
Valor dano moral coletivo	-
FGTS notificado em ação fiscal	-
Nº de autos de infração lavrados¹	01
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

¹Haverá autuação caso haja descumprimento da NOTIFICAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DE EMPREGADO NÚMERO: 4-2.638.660-4.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 07/10/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 03 Auditores-Fiscais do Trabalho, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho, em estabelecimento rural denominado Fazenda Pai Herói, localizado na Vicinal Veado Queimado (Vicinal Piranha), a aproximadamente 6km da Vila do Rio Piranha, na Zona Rural de São Félix do Xingu/PA, explorado economicamente pela empregadora [REDAZIDA] cuja atividade principal é a criação de bovinos para corte.

Verificou-se que se tratava de sucessão à empresa administrada por [REDAZIDA]

O estabelecimento fiscalizado foi encontrado nas coordenadas geográficas: (-5.611353, -51.787729).

No momento da inspeção, verificamos que havia 01 (um) trabalhador em atividade no estabelecimento, o qual estava ausente.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a situação análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foi identificada irregularidade que configura infração à legislação trabalhista, e será exposta mais detalhadamente a seguir. Da mesma forma, serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

narradas também as providências adotadas pelo GEFM, bem como a conduta do(a) administrado(a) em face da Equipe de Fiscalização.

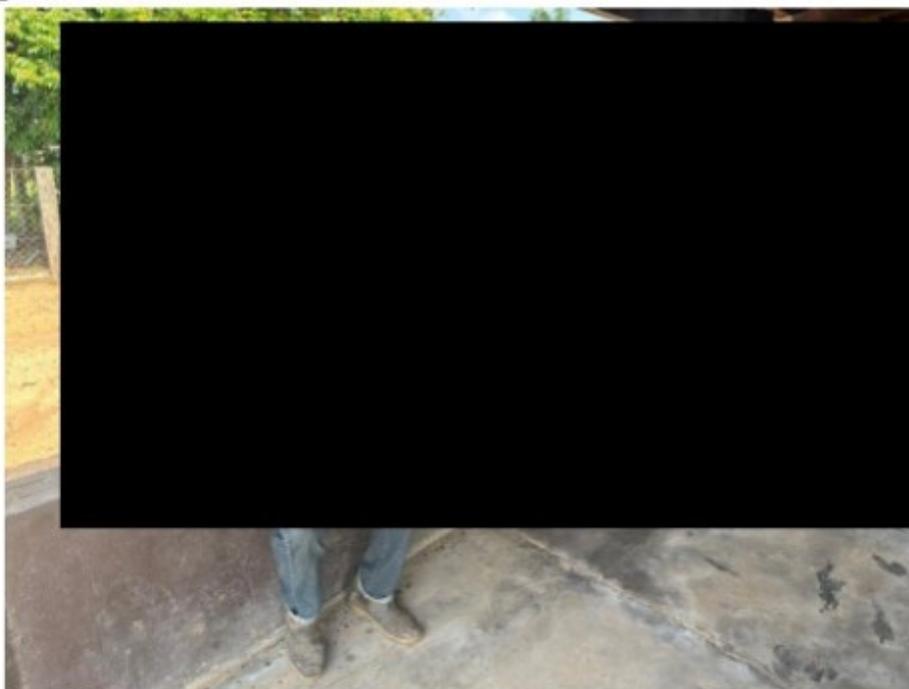
5. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

5.1. Das irregularidades referentes à área de legislação trabalhista

As diligências de inspeção do GEFM no estabelecimento em tela permitiram verificar a existência de 01 (um) empregado em plena atividade, laborando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração da empregadora ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Referido trabalhador laborava sem que a admissão dele estivesse registrada em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Foi verificado que laborava no estabelecimento rural em tela: o empregado [REDAZIDO] com função de vaqueiro, cuidando do gado e aplicando vacina no gado, admitido em 17/02/2023, com salário mensal fixo no valor de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), laborando de segunda-feira a sábado, sob ordens da empregadora.

Embora o empregado estivesse ausente no momento da inspeção no local de trabalho, a sua atividade como empregado foi constatada a partir de testemunho de seu pai e de terceiros, presentes no local de trabalho, e a partir de declaração efetuada pela própria empregadora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No dia da inspeção na Fazenda Pai Herói foram encontrados os seguintes senhores na varanda da edificação em que pernoitava o empregado: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] trabalhava como vaqueiro na Fazenda em tela.

O senhor [REDACTED] informou que seu filho trabalhava como vaqueiro há cerca de 06 (seis) anos na referida propriedade, desde a época em que ela era administrada pelo senhor [REDACTED] pai da atual empregadora que o sucedeu. [REDACTED] informou que é vizinho da Fazenda Pai Herói; que sua própria fazenda tem 20 alqueires, com 8 vacas de leite. [REDACTED] disse que havia ido dormir na propriedade rural em que o filho trabalha. [REDACTED] informou ainda que seu filho era remunerado com salário fixo e com espécie de gratificação de 02 (dois) bezerros. Informou também que [REDACTED] cuidava de cerca de trezentas e poucas cabeças de gado na propriedade e ficava alojado em quarto na edificação principal da fazenda.

[REDACTED] informou que morava na Vicinal do Veado Queimado, a 100km da Vila do Rio Piranha, em propriedade que chama de Água Bonita, com 30 cabeças de gado. [REDACTED] informou que, por meio de contato com o vaqueiro [REDACTED] iria indicar [REDACTED] cerca de 50 (cinquenta) cabeças de gado para venda, negociados em nome da empregadora.

[REDACTED] informou que trabalha como comprador de gado e que estaria ali no momento para negociar gado com a empregadora, por meio do contato com o vaqueiro [REDACTED]

Embora [REDACTED] tenham dito que a empregadora rural seria esposa de [REDACTED], a senhora identificada como [REDACTED], as diligências permitiram verificar que, em realidade, a empregadora rural que exercia a atividade econômica de criação de bovinos para corte no estabelecimento rural em tela era a senhora [REDACTED]. De fato, em 19/10/2023, logrou-se contato telefônico com [REDACTED] através do telefone [REDACTED] a qual se identificou como empregadora que sucedeu a atividade econômica de seu pai, o senhor [REDACTED] na Fazenda Pai Herói, reconhecendo o vínculo empregatício de [REDACTED], que teria tido continuidade desde a sucessão.

Ressalte-se que foi verificado o registro do empregado [REDACTED] apenas durante o intervalo de 17/02/23 a 17/04/23, no [REDACTED] cujo empregador seria [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Foi observado, assim, que a natureza jurídica de contrato de emprego está dada pela materialidade das atividades realizadas, com todos os elementos da caracterização de empregado. Veja-se:

- 1) PESSOA FÍSICA: os trabalhos são realizados por [REDAZIDO] à empregadora, exploradora da atividade econômica de criação de bovinos para corte;
- 2) PESSOALIDADE: [REDAZIDO] realiza as atividades de forma personalíssima, sem que possa ser substituído por pessoas a seu mando, possui jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a ordem da empregadora;
- 3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinado o salário acima descrito;
- 4) NÃO-EVENTUALIDADE: o trabalhador realiza os serviços nos horários acima descritos, diariamente, sendo considerado trabalho essencial, inserido no ciclo organizacional ordinário da empresa, fundamental para os objetivos econômicos de criação de bovinos para corte.
- 5) SUBORDINAÇÃO: [REDAZIDO] está submetido a controle de jornada, recebe ordens da empregadora, que dirige a atividade.

Após ser notificada para apresentar registro do trabalhador, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos [REDAZIDO] a empregadora não comprovou, de fato, o registro ou a regularização do contrato de trabalho, aliás, nenhum documento relativo ao vínculo empregatício do trabalhador do estabelecimento foi apresentado, haja vista a total informalidade que imperava na relação jurídica com o empregador.

A falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); ii) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; iii) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); iv) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; v) sonegação de encargos públicos; vi) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; entre outros prejuízos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5.2. Das irregularidades referentes à área de Saúde e Segurança do Trabalho

No curso da ação fiscal, constatamos que não houve infração quanto ao fornecimento de água potável ou de áreas de vivência ao empregado.

5.3. Das providências adotadas pelo GEFM

A empregadora foi notificada na data da inspeção física feita no estabelecimento, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320071023/01 (CÓPIA ANEXA), a apresentar até as 18:00h do dia 11/10/2023 ao e-mail [REDAZIDO] documentação sujeita à inspeção do trabalho. Até a data e horário marcados, nenhuma documentação foi encaminhada.

5.4. Dos Autos de Infração

A irregularidade mencionada neste Relatório ensejou a lavratura do auto de infração 22.638.660-1, o qual foi encaminhado via postal ao endereço fornecido pela empregadora.

6. CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenha sido encontrada irregularidade pertinente à área de legislação trabalhista, que foi objeto de autuação.

No local foram entrevistadas testemunhas da relação de emprego existente e examinadas áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias no local de trabalho não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento em tela, no momento da fiscalização, **não foi encontrada** evidência de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, ao Ministério Público do Trabalho para as providências pertinentes ao Órgão.

Brasília/DF, 30 de outubro de 2023.

[REDAZIDO]
Auditor-Fiscal do Trabalho